



**ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS EMPREGADOS DA CATEGORIA DE CONSULTORIA, REALIZADA EM 29 e 30/09/2022, QUE APROVOU A PROPOSTA DO SINDICATO PATRONAL PARA O CCT 2022/2024, OUTORGOU PODERES AO SINDPEC PARA NEGOCIAR, ASSINAR CONVENÇÃO COLETIVA OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO E RATIFICOU AS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS INICIAIS, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e nove e trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, (29 e 30/09/22), na sede do **SINDPEC**, à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o coordenador geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Administrativo Rito Humberto Silva, como secretário, ressaltamos que para realização das assembleias, foram atendidas as recomendações sanitárias, verificando o uso de máscaras, disponibilidade de álcool e distancia entre os presentes, na consolidação das mesmas foi lavrada esta ata geral das sessões da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados nas empresas representadas pelo SINAENCO, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, em continuidade do mandato aprovado nas assembleias realizadas em cumprimento do edital publicado no Jornal "Correio da Bahia", edição de 25.03.2021. **O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, REALIZOU ASSEMBLEIA COM SEUS ASSOCIADOS e interessados Empregados nas Empresas do segmento de Consultoria e Engenharia Consultiva, representadas patronalmente pelo SINAENCO; em Salvador/BA, dia 29/09/22 às 09:00h, na sede da Hydros Engenharia – Centro Empresarial Iguatemi; às 14:00h na SAEB/SUPAT no CAB, com empregados da RK Engenharia; às 16:00h na Quality Engenharia, sede da empresa à Rua Dr. José Peroba, nº 55, na sede do SINDPEC, à Rua Cons. Spínola, 07, Barris, e às 13:00 horas no Centro Adm. Per. Irrigado Glória, km 50 da BA-210, Glória-Ba e às 16:00h, Centro Adm. Per. Irrigado Rodelas, Rodelas-BA; e em 30/09/22, às 11:00h na UFC Engenharia – Sede, Tv. Osman Lordelo Guimarães, 39, Lauro de Freitas-BA; em segunda convocação, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre: 1) Votação da Contraproposta do SINAENCO; Sindicato Patronal; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, e malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre Contribuição para custeio da negociação coletiva e manutenção financeira do sindicato. Nas datas locais e horários reuniram-se em continuidade das assembleias constantes do edital, os associados e empregados interessados das empresas representadas pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia e consultiva - SINAENCO nas respectivas sessões da Assembleia Geral, realizada a votação em urna através de voto em cédula, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos das sessões, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes **92 (noventa e dois)** associados empregados nas empresas representadas pelo SINAENCO, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: no Centro Adm. Per. Irrigado Glória, km 50 BA-210, presentes 13 (treze) empregados associados, sendo a proposta patronal aprovada por 13 (treze) votos SIM, 0(zero) voto não, e 0 (zero) abstenções; C. Adm. Per. Irrigado Rodelas, presentes 14 (quatorze) empregados associados, sendo a proposta patronal aprovada por 14(quatorze) votos SIM, 0(zero) voto não, 0(zero) abstenção; Hydros Engenharia, presentes 14**



(quatorze) empregados associados, aprovada a proposta patronal com 12 (doze) votos sim, 2 (dois) voto não e (0) abstenção; RK Engenharia presentes 33 (trinta e três) empregados, sendo aprovada a proposta patronal por 28 (vinte e oito) votos SIM, 5 (cinco) votos não e (00) abstenção; Quality Engenharia presentes 6 (seis) empregados, sendo aprovada a proposta patronal por 4 (quatro) votos SIM, 1 (um) voto não e 1(uma) abstenção; UFC Engenharia presentes 12 (doze) empregados, sendo aprovada a proposta patronal por 10 (dez) votos SIM, (01) voto não e 1 (uma) abstenção. Sendo aprovada a proposta patronal com o Resultado final de 81 (oitenta e um) votos SIM, 9 (nove) votos não e 2 (duas) abstenções. A PROPOSTA DE CCT SINDPEC X SINAENCO 2022/2024 APROVADA TEM O SEGUINTE TEOR. **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024** e a data-base da categoria em **01º de maio**. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **BA**. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - VIGENCIA: 01/05/2022 a 30/04/2023** - As Empresas cumprirão os Pisos Salariais (salário base) listados na tabela abaixo, considerando jornada de 42:00 (quarenta e duas) horas efetivamente trabalhadas por semana ou 210:00 (duzentos e dez) horas mensais, computados nesta última o descanso semanal remunerado, cujos valores já estão reajustados com índices estabelecidos na Cláusula Reajuste Salarial prevista nesta Convenção.

CATEGORIAS	MAIO/2021	MAIO/2022	JANEIRO/2023
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EXERCENDO A FUNÇÃO PARA A QUAL ESTEJAM HABILITADOS POR FORÇA DA SUA GRADUAÇÃO, EXCETO ENGENHEIROS E ARQUITETOS.	R\$3.057,60	R\$ 3.271,80	R\$ 3.334,80
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CREA			
NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.711,10	R\$ 2.902,20	R\$ 2.956,80
NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.803,90	R\$ 1.932,00	R\$ 1.967,70
NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.335,60	R\$ 1.430,10	R\$ 1.457,40
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO SEM REGISTRO NO CREA	R\$ 1.281,00	R\$ 1.383,90	R\$ 1.396,50
DESENHISTAS			
COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIENCIA	R\$ 1.950,90	R\$ 2.089,50	R\$ 2.127,30
ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.610,70	R\$ 1.724,10	R\$ 1.757,70
COM MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.295,70	R\$ 1.400,70	R\$ 1.413,30
OUTRAS FUNÇÕES			
DEMAIS FUNÇÕES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA	R\$ 1.150,80	R\$ 1.266,30	R\$ 1.310,00
MOTORISTAS	R\$ 1.178,00	R\$ 1.297,80	R\$ 1.320,00
AUXILIARES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.119,30	R\$ 1.253,70	R\$ 1.310,00
MENOR SALÁRIO	R\$ 1.108,80	R\$ 1.243,20	R\$ 1.305,00

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que, na avaliação do tempo de experiência, será considerado o período despendido pelo técnico, como estagiário, proporcionalmente à sua carga horária naquele período, desde que o estágio tenha sido prestado na mesma empresa. **Parágrafo Segundo** - A qualquer instante, havendo majoração do Salário Mínimo Nacional e passando este a ser superior a qualquer um dos pisos da tabela anterior, deverá ocorrer a majoração do respectivo piso a título de antecipação de reajuste, de forma a garantir que o mesmo não seja inferior ao valor estabelecido para o Salário Mínimo Nacional. **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos em separado referentes aos pisos salariais não abrangidos por esta convenção, desde que haja anuência das empresas e a participação de representantes do SINAENCO no processo de negociação. Tais acordos não serão válidos para as empresas que não



participarem das negociações. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - VIGENCIA: 01/05/2022 a 30/04/2023** - Os salários dos empregados integrantes da categoria serão reajustados, conforme tabela a seguir, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados pelas empresas.

Data de aplicação do reajuste	Em 01/05/2022	Em 01/01/2023
Salário base p/ cálculo do reajuste	Abril/2022	Abril/2022
Percentual de reajuste	6,00%	+ 2,00%

**Parágrafo Primeiro** – Para evitar dúvidas na aplicação, observar que esses índices são somados, assim temos um exemplo, um profissional que tivesse um salário de R\$ 2.000,00 em abril de 2022, passará a receber R\$ 2.120,00 em maio de 2022 e R\$ 2.160,00 em janeiro de 2023. **Parágrafo Segundo** - Para os empregados admitidos no período entre maio de 2021 e abril de 2022, poderá ser aplicado a critério das Empresas, o reajuste proporcional para o percentual estabelecido para o mês de maio/22, na razão de 1/12 (hum doze avos) por cada mês de trabalho no período de maio de 2021 a abril de 2022, devendo ser aplicado o reajuste integral para o percentual estabelecido para o mês de janeiro/23. **Parágrafo Terceiro** - As empresas poderão compensar as antecipações e/ou adiantamentos de reajustes salariais espontâneos de caráter geral concedidos no período entre 01/05/2021 até a data de aplicação do Índice de correção, aqui acertado, ressalvadas as majorações salariais decorrentes de promoções por mérito ou antiguidade, enquadramento de tabela salarial, implantação ou revisão de Plano de Cargos e Salários e reajustes decorrentes de Convenções anteriores. **Parágrafo Quarto** - Os empregados desligados entre 01 de maio de 2022 e a data da assinatura desta Convenção, receberão, as diferenças decorrentes da aplicação da Cláusula de Reajuste e dos novos valores dos Pisos, em parcela única, até 30 de novembro de 2022, considerando os novos valores vigentes. **Parágrafo Quinto** - As diferenças salariais relativas ao período de 01 maio de 2022 até a data do registro desta convenção deverá ser paga em até (duas) parcelas sendo que a última não poderá ultrapassar dezembro de 2022. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - As Empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Na eventualidade de atraso no pagamento, as Empresas pagarão a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - Fica assegurando a todos os Empregados, no período do gozo de férias ocorridas entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRA** - As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicionais de 50 % (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100 % (cem por cento) nos domingos e feriados, exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta em função de interesse e/ou necessidade particular das partes. **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica congelada, a partir de 01 de Maio de 2017, a gratificação por tempo de serviço nos percentuais praticados em 30 de Abril de 2017, aplicada conforme as regras estabelecidas nas CCT's anteriores. **§ Primeiro** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á a partir de maio/91 e sempre na data de aniversário da admissão, sendo doravante congelados, pelos percentuais vigentes em 30 de Abril de 2017. **§ Segundo** - Os novos contratados, ou seja, contratados a partir de abril de 2017, não farão jus a essa gratificação. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que, em caráter permanente ou intermitente, executarem atividades consideradas perigosas, na forma dos art. 193 e 195 da CLT e art. 7º, XXIII, da CRFB/88. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Toda vez que houver mudança de domicílio ou residência do Empregado para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho, por iniciativa do Empregador, será assegurado o pagamento suplementar de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes da



mudança quanto ao transporte do Empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERINIDADE** Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº 159 do TST - Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO DE DESPESAS** - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento de todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadia, através de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas, conforme política interna da Empresa. **Parágrafo Único** – Observados os limites legais (art. 457, § 2º da CLT e Sum. 101 TST), o pagamento das diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas possui natureza indenizatória (não salarial) e não integra a remuneração para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - VIGENCIA 01/10/2022 a 30/04/2023** O Empregador assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, correspondente a 01 (uma) refeição diária, válida somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo, conforme tabela a seguir, para os valores efetivamente pagos a partir do mês de outubro, sem retroatividade:

Data de aplicação do Valor da refeição	01/10/2022	01/01/2023
Valor da refeição por dia trabalhado	R\$ 23,00	R\$ 23,50

**Parágrafo Primeiro** - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, deve garantir a qualidade da mesma, bem como garantir ao Empregado com problema de saúde, dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde, desde que devidamente notificada da prescrição médica (dieta) em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, neste caso as empresas ficam desobrigadas de pagar o valor do auxílio alimentação. **Parágrafo Segundo** - As Empresas fornecerão gratuitamente a refeição sempre que o empregado prestar serviço extraordinário, por um período superior a 02 (duas) horas, além da jornada normal de trabalho. No caso onde houver jornada de trabalho 12x36, o número de vales ou tiquete alimentação, será objeto de Acordo específico entre a empresa que aplica esse tipo de jornada e o SINDPEC. **Parágrafo Terceiro** – O empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, a título de custeio do benefício, o valor conforme tabela a seguir, quando os valores pagos forem iguais ou superiores ao da tabela anterior:

Data de aplicação do Valor da refeição	01/10/2022	01/01/2023
Valor do desconto mensal	R\$ 14,35	R\$ 14,65

**Parágrafo Quarto** - Caso o valor diário do benefício seja superior ao estabelecido nesta convenção, o empregador poderá descontar do empregado até 20% do custeio do benefício, na forma do legalmente cominado, assegurando que o valor unitário praticado não seja inferior aos valores da tabela do caput da presente cláusula. **Parágrafo Quinto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **Parágrafo sexto** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis ora praticadas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE** - As Empresas fornecerão durante a vigência da presente Convenção, aos seus Empregados, o vale transporte, de acordo com a lei vigente. **Parágrafo Primeiro** - As Empresas fornecerão transporte a todos os Empregados que executarem tarefa fora da sede de sua contratação. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata o Caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento. **Parágrafo Terceiro** - Não estarão obrigados à concessão de vale transporte os Empregadores que proporcionarem por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência-trabalho e vice-versa) de seus Empregados. **Parágrafo Quarto** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Fica assegurado pelas Empresas Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados e dependentes, segundo critério existente ou a ser estabelecido pela Empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL - VIGENCIA: 01/05/2022 a 30/04/2023** - No caso de falecimento do empregado e o mesmo não possuindo seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título de auxílio funeral, a importância conforme tabela a seguir:



Data aplicação do Auxílio funeral	01/06/2021	01/10/2022	01/01/2023
Valor do Auxílio funeral	R\$ 1.017,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.100,00

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do empregado falecido ter um seguro de vida e, sendo esse em valor inferior ao auxílio funeral fixado no caput da presente cláusula, a empresa se comprometerá a completar o benefício até as importâncias da tabela anterior, considerando a data da ocorrência do falecimento. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA - VIGENCIA: 01/05/2022 a 30/04/2023** - As Empresas reembolsarão, em até os valores descritos na tabela a seguir, as Empregadas que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches), por filhos com idade entre 00 a 06 (zero a seis) meses, de acordo com a portaria 3.296 do MTE.

Data aplicação do auxílio creche/pré-escola	01/10/2022	01/01/2023
Valor do auxílio creche / pré-escola	R\$ 260,00	R\$ 265,00

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas concederão uma ajuda mensal de até os valores descritos na tabela anterior às Empregadas que mantiverem seus filhos de 07 a 36 (sete a trinta e seis) meses de idade, matriculados em instituições regulares (creches ou pré-escolas), como reembolso de despesas efetivamente comprovadas. **Parágrafo Segundo** - Este benefício abrange o Empregado que não convivendo com a mulher ou companheira, tenha comprovação da guarda do filho de até 36 (trinta e seis) meses de idade e o mantenha em instituições regulares (creches ou pré-escolas). **Parágrafo Terceiro** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS - VIGENCIA: 01/05/2022 a 30/04/2024** As Empresas manterão, ou implantarão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, um plano de seguro de vida e acidentes pessoais para todos os seus Empregados, segundo critério a ser estabelecido pelas Empresas. **Parágrafo Primeiro** - A adesão a planos de seguro de vida que impliquem em ônus para o Empregado dependerá de autorização expressa do mesmo. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA - VIGENCIA: 01/05/2022 a 30/04/2023** - O Empregador pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor descrito na tabela a seguir:

Data de aplicação do auxílio Filho com deficiência	01/10/2022	01/01/2023
Valor do auxílio Filho com deficiência	R\$ 330,00	R\$ 340,00

**Parágrafo Primeiro** - Serão considerados com deficiência os indivíduos com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais. A percepção deste benefício fica condicionada à apresentação de laudo emitido por médico especialista, devidamente credenciado pelos Sindicatos ou Empresas, ou, ainda, por perito médico do INSS, indicando a necessidade especial. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR VIGENCIA: 01/05/2022 a 30/04/2023** - Para os empregados com mais de 12 (doze) meses de Empresa que forem afastados pela Previdência Social, as Empresas completarão os seus salários do décimo sexto até o nonagésimo dia de afastamento, limitada ao valor do salário mensal percebido pelo empregado no mês anterior ao afastamento e o teto de contribuição previdenciária, (o que for menor). **Parágrafo Único** - Na ocorrência de mais de um afastamento para o mesmo Empregado durante a vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 90 (noventa) dias na sua totalidade, para cada ano. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho para Empregados com tempo de serviço superior a 12 (doze)



meses e havendo manifestação expressa do empregado, o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado na sede do Sindicato, desde que tenham a Região Metropolitana de Salvador como local de prestação do serviço à época do desligamento, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado ou até o décimo dia após o comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. Para os demais serão observados os preceitos legais cabíveis. **Parágrafo Primeiro**- Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao Empregado demitido sem justa causa com idade superior a 60 (sessenta) anos para mulher ou 65 (sessenta e cinco) anos para o homem, cujo tempo de serviço seja superior a 5 (cinco) anos, sendo que para os profissionais que fizerem jus ao aviso prévio estabelecido pela Lei nº 12.506, não haverá acréscimo de dias para os empregados com até 10 (dez) anos de serviços prestados, garantindo se o limite mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecidos os períodos de aviso prévio total, conforme segue:

<b>Tempo de serviço na empresa</b>	<b>Período de aviso prévio</b>
Até 5 anos	Conforme Lei Nº. 12506
5 anos	60 dias
6 anos	60 dias
7 anos	60 dias
8 anos	60 dias
9 anos	60 dias
10 anos	60 dias
11 anos e acima	Conforme Lei Nº12.506

**Parágrafo Segundo** - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será paga ao Empregado a multa prevista em lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA** - Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 2 (dois) anos do desligamento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS** - Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (hum) dia de salário, por dia de retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de cinco dias úteis. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** - As Empresas envidarão todos os esforços para o aperfeiçoamento dos seus Empregados, admitindo que os mesmos, a título de educação continuada, aperfeiçoamento técnico ou desenvolvimento profissional, utilizem para esse fim, um período de até 24 horas anuais. **a)** Entende-se como educação continuada toda atividade e hora de estudo destinada à complementação e atualização da formação pessoal, que de alguma forma venha a contribuir para o desenvolvimento profissional, como tal definido pela Empresa. **b)** Entende-se como aperfeiçoamento técnico, a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse do setor. **c)** As Empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação do seu corpo técnico. **d)** As Empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional. **e)** As Empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas suas áreas de atuação. **f)** Os Empregados que frequentam cursos regulares de 1º e 2º grau ou universitários, poderão utilizar a totalidade destas 24 (vinte e quatro) horas anuais, equivalentes a 2 (duas) horas mensais, desde que comuniquem à respectiva chefia, por escrito, no início de cada semestre. Estas horas poderão ser utilizadas também para a realização de exames vestibulares, condicionadas à prévia comunicação à chefia e posterior comprovação. **Parágrafo Único** - O Empregador se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão-de-obra. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CERTIFICADO DE CURSOS** - No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - F.G.T.S.** O Empregador manterá atualizado junto à GEF o



endereço dos seus empregados para efeito do envio pela CEF dos extratos, desde que o empregado atualize o respectivo endereço junto ao empregador. **Parágrafo Único** - Em caso de rescisão de contrato, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do F.G.T.S. do Empregado despedido. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, ou salário, nas condições e prazos conforme segue: a) Aos Empregados afastados por doença, até 30 (trinta) dias após alta médica; b) Aos Empregados com no mínimo 03 (três) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria integral, durante este período; c) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional e às gestantes, de acordo com a Lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho não poderá exceder 42:00 (quarenta e duas horas) semanais ou 210:00 (duzentos e dez horas) mensais, nesta incluído o descanso semanal remunerado. **Parágrafo Primeiro** - A jornada dos Empregados estudantes não poderá ser prorrogada, ressalvadas as hipóteses previstas nos Art. 59 a 61 da CLT. **Parágrafo Segundo** - Por conveniência administrativa o Empregador poderá estabelecer programa de compensação de dias de trabalho, quando estes dias úteis se situarem entre feriados, entre feriado e final de semana ou ainda como prolongamento de final de semana, de maneira a evitar funcionamento intermitente da Empresa, e de forma a propiciar maiores períodos de descanso (folgas) aos Empregados. Esta compensação se dará com a prorrogação da jornada diária, através de programação divulgada com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA MENSAL** - Os Empregados que estiverem laborando fora de perímetro urbano da sede de sua contratação terão direito a uma folga de 01 dia sem prejuízo do seu salário, mediante escala a ser estabelecida pelo Empregador, após o pagamento dos salários, desde que o contrato específico ao qual ele esteja vinculado permita a folga sem prejuízo para a Empresa. **Parágrafo Único** - Quando não houver previsão de folga no Contrato específico sem prejuízo para a Empresa, será mantido o direito a uma folga de até um dia por mês, conforme escala a ser estabelecida pelo Empregador, no próprio mês do pagamento dos salários, folga essa que será compensada no mesmo mês. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** - A jornada de trabalho de telefonistas, datilógrafos e digitadores, submetidos a essa atividade em tempo integral, não poderá exceder a 6:00h (seis horas) diárias, 32:30h (trinta e duas horas e trinta minutos) semanais ou 162:30h (cento e sessenta e duas horas e trinta minutos) mensais, nesta incluindo o descanso semanal remunerado com intervalo de 10min (dez minutos) de descanso, para cada 50min (cinquenta) minutos trabalhados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS** - O Empregador consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Primeiro** - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias úteis já compensados. **Parágrafo Segundo** - Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS** - O empregador a seu critério poderá negociar a antecipação de períodos futuros de férias com seu funcionário, mediante acordo individual escrito, sem qualquer prejuízo ao empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** - Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), serão fornecidos, **gratuitamente**, pelas empresas aos empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FARDAMENTO** - Quando a Empresa exigir fardamento para exercício de determinadas funções, o mesmo será fornecido gratuitamente, em número de 02 (dois) por ano. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS** - Será assegurada a todos os Empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas: a) Admissional: no ato da contratação; b) Periódicos: no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; c) Preventivos: no mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, insalubres e sujeitas à doença profissional; d) Demissional: no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. **Parágrafo Primeiro** - A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **Parágrafo Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao





SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS** - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa, Sindicato e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL/ READAPTAÇÃO** - As Empresas comprometem-se a reaproveitar em seu quadro, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o Empregador a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e durante o horário de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO /COMUNICADO** - Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, através de cópia do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24:00h. (vinte e quatro horas) após a ocorrência. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO** - Mediante acerto prévio entre empresa e o SINDPEC quanto à data, horário e local da realização, serão permitidas campanhas semestrais de sindicalização dos empregados, limitadas a no máximo 02 (dois) dias por ano. **Parágrafo Único** - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços afetos aos empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho para realização de atividades sindicais, em horário não coincidente com o horário de trabalho, com o prévio consentimento do Empregador, sendo a entrega de material de divulgação permitida durante o expediente, feita a comunicação prévia ao Empregador, sendo garantida a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (hum) Representante para cada 75 (setenta e cinco) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 30 (trinta) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica acordada a instalação de uma Comissão Paritária, composta por 03 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, que terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e estudar melhorias nas condições de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas que possuem em seus quadros permanentes empregados diretores do SINDPEC definirão diretamente com a entidade laboral a possibilidade de liberação do referido dirigente, mediante Acordo específico a ser firmado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL** - O Empregador apenas como intermediário efetuará na folha de pagamento, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes em até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos. **Parágrafo Primeiro** - As empresas colocarão à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br). **Parágrafo Segundo** - O Empregador se compromete a enviar ao SINDPEC, no prazo máximo de 72:00h (setenta e duas horas), após o repasse, o comprovante de depósito bancário acompanhado da relação nominal com os respectivos valores. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de descumprimento do prazo previsto nesta cláusula, as Empresas pagarão a multa de 2 % (dois por cento) do valor descontado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em



favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 1,0% (um por cento), no mês seguinte ao da aplicação das cláusulas salariais estabelecidas nesta Convenção em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 0,5% (meio por cento) do salário base já reajustado. **Parágrafo Primeiro** - O SINDPEC, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Negocial Assistencial, através da Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados junto às empresas em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as empresas a notificá-lo das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis. **Parágrafo Segundo** - 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos a empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br). **Parágrafo Terceiro** - Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação. **Parágrafo Quinto** - O desconto de 1,0 % (um por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual. **Parágrafo Sexto** - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA O SINDICATO PATRONAL** - Conforme previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, a contribuição negocial patronal foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco - Bahia. O valor definido foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vencimento 30/11/2022. **Parágrafo 1º** - As empresas associadas ao SINAENCO-BA e em dia com os pagamentos das mensalidades da Seção Regional da Bahia, terão o desconto de 50% sobre o valor total da contribuição negocial. **Parágrafo 2º** - Entende-se por associadas às empresas pertencentes ao quadro social do SINAENCO Seção Regional da Bahia e regularmente em dia com suas mensalidades. Entende-se por não associadas, as empresas filiadas, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da Arquitetura e da Engenharia Consultiva que não compõem o quadro social do SINAENCO, mas que utilizam as Convenções Coletivas de Trabalho. **Parágrafo 3º** - As empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, ainda que tenham sede em outros Estados, mas que estejam realizando serviços no Estado da Bahia e obedecendo aos preceitos das Convenções Coletivas firmadas pelo SINAENCO, Seção Regional da Bahia deverão recolher a contribuição negocial prevista nesta cláusula. **Parágrafo 4º** - Empresas sem empregados, detentoras de RAIS NEGATIVA, poderão solicitar atualização do boleto bancário - valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação da cópia do documento emitido pelo Ministério da Economia: <http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf> A atualização do boleto deverá ser solicitada pelo e-mail: [cadastro@sinaenco.com.br](mailto:cadastro@sinaenco.com.br) A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago através de boleto bancário emitido pelo SINAENCO. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO – EMPREGADOS** - O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição prevista na Cláusula "Contribuição Especial para Custeio da Campanha", deverá comunicar sua oposição através de carta, entregue **pessoalmente na sede do SINDPEC ou por Carta Registrada com AR**, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006, e o TAC assinado com o MPT em 13/02/2014, a qualquer tempo, a partir da comunicação do SINAENCO e do SINDPEC da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, deixando as empresas de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado **exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento**. **Parágrafo 1º** – A desautorização não terá efeito retroativo. **Parágrafo 2º** - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional deliberada em suas assembleias, sendo que se responsabilizam de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do



art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula. **Parágrafo 3º** - As empresas servirão como meros agentes repassadores não se responsabilizando pelos descontos efetuados, que é de total responsabilidade do Sindicato Profissional signatário.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICABILIDADE** - Esta convenção aplica-se a todas as Empresas de Engenharia Consultiva, Consultoria e Assessoramento de Projetos, Planejamento e Controle Tecnológico e a seus Empregados, na Base Territorial do Estado da Bahia. **Parágrafo Único** - As Empresas que possuírem em seus quadros 5 (cinco) funcionários, ou menos, ficam desobrigadas do cumprimento do estabelecido nas Cláusulas "Assistência Médica", "Auxílio Creche/Pré Escola", "Auxílio para Filho com deficiência", e "Educação continuada, aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento profissional".

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PENAL VIGENCIA: 01/05/2022 a 30/04/2023** - É obrigação dos Empregadores e dos trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta convenção, ficando desde já estabelecida multas nos valores discriminados na tabela a seguir (empresas e empregados), no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada no ato do descumprimento.

<b>Data de aplicação do Valor da Multa</b>	<b>01/05/22</b>
<b>Multa por descumprimento pelas empresas</b>	<b>R\$ 880,00</b>
<b>Multa por descumprimento pelos empregados</b>	<b>R\$ 440,00</b>

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DE CÓPIAS** - É responsabilidade exclusiva do SINAENCO a distribuição / fornecimento de cópias do presente instrumento para as Empresas. **Parágrafo Primeiro** - A divulgação do presente instrumento para as Empregados deverá ser feita através de boletins, folhetos e jornais pelo SINDPEC. **Parágrafo Segundo** - O SINAENCO distribuirá cópias do presente instrumento segundo seus critérios internos. **Parágrafo Terceiro** - Os Empregados que vão ingressar ou já ingressaram com ação na Justiça de Trabalho ou outros processos administrativos, terão acesso a esta Convenção através do SINDPEC.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Ficam asseguradas, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as condições previstas na Convenção Coletiva assinada, bem como se assim as empresas desejarem, ficam mantidas as condições mais favoráveis que vem sendo praticadas nas empresas de maneira espontânea. Nada mais havendo, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Rito Humberto Silva, Diretor Administrativo que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC.

Lourival José de Oliveira Lopes  
PRESIDENTE

Rito Humberto Silva  
SECRETÁRIO